

Excelentíssimo Senhor Presidente da Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Parecer 001/2022 da Comissão Analisadora da Proposta de Alteração do Estatuto da Associação AMIGOS.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

É com muita honra que realizo este trabalho de analisar a proposta de mudança Estatutária da Associação AMIGOS, da qual faço parte como sócia fundadora. Quero primeiramente pedir desculpas pelo transcurso de tempo para concluir esta análise.

Considerando o lapso temporal da análise da proposta estatutária pela comissão analisadora, entendo que o Presidente da Associação resolveu colocar algumas ações em prática, como a inclusão de pessoas de outros órgãos, geralmente indicadas pelos próprios servidores em seu quadro de associados visando manter a entidade em pleno exercício, de forma acolhedora e ordeira.

É sabido que as associações se mantêm, genuinamente das mensalidades pagas pelos associados. Quanto mais associado, mais recursos, resultando em empreendimentos voltados ao bem-estar de todos.

A referida inclusão, assim como outras alterações que veremos ao longo deste Parecer, demonstram, de forma empírica que a alteração do estatuto se faz necessária. A figura do sócio usuário, de fato já existe.

Quanto a alteração no cabeçalho, sugiro que seja alterado para: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Obs: Verificar no Estatuto a existência da seguinte nomenclatura: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Quanto a logomarca – Opino favoravelmente a alteração ocorrida de forma sutil, pois não perdeu a sua essência.

O endereçamento no rodapé está mais completo, inclusive com o site da associação, e-mail e contato telefônico.

Nota-se que a mudança também diz respeito ao bem patrimonial da Associação, pois a ideia é que cada um seja dono de cotas e, em caso de aposentadoria, este possa disponibilizar o que lhe pertence à direção da associação e assim outro servidor passe a contribuir com a associação e também gozar dos direitos previstos neste Estatuto.



Este regramento, também contempla os casos de falecimento dos servidores titulares, resguardando a família que perfeitamente pode continuar a usufruir de seus direitos, exceto nos casos em que a família solicite por escrito o desejo de não mais pertencer ao quadro de titulares da Associação.

Desta forma, vejo que a proposta de alteração do Estatuto da AMIGOS precisa apenas de algumas correções de redação, exclusão de textos em duplicidade, reorganização de alguns artigos e inclusão de textos apenas em caráter complementar dos artigos que já existem.

No que se refere aos artigos, tenho a opinar o seguinte:

Artigo 1 – Nada contra a alteração

Artigo 2 – Nada contra a alteração

§ 1º - Poderão ser admitidos no quadro social servidores ativos e inativos do Poder Judiciário de Rondônia apenas como sócio patrimonial, servidores de outros órgãos públicos ou autarquias, bem como agregados, filhos não dependentes, Magistrados ou pessoas indicadas por sócio patrimonial a juízo da Diretoria Administrativa, apenas como sócio usuário.

§ 1º - Sugiro a reformulação para: Os servidores ativos e inativos do Poder Judiciário de Rondônia serão admitidos no quadro social como sócio patrimonial e os servidores de outros órgãos públicos ou autarquias, bem como agregados, filhos não dependentes, Magistrados ou pessoas indicadas por sócio patrimonial a juízo da Diretoria Administrativa, serão admitidos apenas como sócio usuário.

Artigo 3º - Nada contra a alteração

Artigo 4º - Nada contra a alteração

§ 1º - Nada contra a alteração

§ 2º - Nada contra a alteração

§ 3º - Nada contra a alteração

Artigo 5º - Nada contra a alteração

Artigo 6º - § 1º - São considerados Sócios Fundadores todos os servidores do Poder Judiciário que se associarem na entidade até o dia 10/01/1999, ~~que não ficarão isento das obrigações e mensalidades sociais.~~ (sugiro a exclusão deste texto)

Sugestão: § 3º Os Sócios Fundadores aposentados terão seus títulos remidos, isentando-os das contribuições mensais.

Sugestão: § 4º Os Sócios Fundadores terão prioridade ao disponibilizar suas cotas à venda.



§ 5º - O patrimônio da Associação Amigos será transformado em cotas e será dividido apenas o percentual de 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido aos sócios Fundadores e Efetivos Patrimoniais, que passaram a serem cotistas.

Obs: Não vejo impedimento para divisão de 100% do patrimônio.

- a) O Sócio Fundador e Efetivo Patrimonial quando se aposentar ou se desvincular do Poder judiciário, poderá pedir a suspensão de sua contribuição e colocar sua cota patrimonial a disposição da Associação.

Sugestão (acrescentar esta redação): a qual convocará uma assembleia para formalização da compra da referida cota, deixando claro o nome do servidor, a cota e o valor.

- b) Quando do falecimento de um associado cotista, o (s) beneficiário (s) sobrevivente, mediante abertura de inventario, terá direito a sua cota do patrimônio adquirido na Associação ou poderão manter-se associado patrimonial, desde que continue pagando as mensalidades.

§ 6º - Todos os sócios têm direito de votar na escolha da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal.

Obs: (Acrescentar) exceto os Sócios Indicados e os Sócios Usuários descritos no § 3º, inc. II, III e IV.

OBS: A nova proposta estatutária não tem o Artigo 6º

Artigo 7º

OBS: (atual Estatuto prevê no Art. 7º) - Os associados, em hipótese alguma, responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da AMIGOS. Consta no atual estatuto no art. 9º.

Art. 7º - Nada contra a alteração

Artigo 8º - Nada contra a alteração

Artigo 9º - Art. 10 - Os associados, ~~em hipótese alguma~~, responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO AMIGOS.

Obs: Se cada um tem uma cota e tem por obrigação participar das decisões, existe a responsabilidade, a qual sugiro constar a subsidiária.

Artigo 10º - Nada contra a alteração

Artigo 11º - Nada contra a alteração

Artigo 12º - Nada contra a alteração

Sugiro acrescentar no art. 12 a alínea "g" com a seguinte redação: Participar das assembleias convocadas para tomadas de decisões patrimoniais e financeiras.



Artigo 13º - Nada contra a alteração

Sugestão de redação para o art 14

Artigo 14º - Será excluído do quadro social, o associado que, direta ou indiretamente, comprometer ou causar prejuízo material, moral ou patrimonial a ASSOCIAÇÃO AMIGOS, podendo sofrer penalidades, descritas no artigo x em seus §§, em decorrência da incidência de algum dos casos exemplificados abaixo:

- a) Deixar de cumprir com os deveres e obrigações pertinentes à sua condição de acordo com o disposto no artigo anterior;
- b) praticar atos que acarretem prejuízo aos interesses sociais, financeiros, patrimoniais e morais da ASSOCIAÇÃO AMIGOS;
- c) causar tumultos, brigas ou qualquer ilícito tipificado como crime ou contravenção;
- d) Dilapidar ou aplicar de maneira irregular os bens da associação;

Artigo x : PENALIDADES

Os associados que infringirem as alíneas "a" será aplicada pena de advertência

Os associados que infringirem as alíneas "b" e "d" será aplicada pena de Suspensão além do ressarcimento do dano;

Os associados que infringirem as alíneas "c" será aplicada pena de pena de suspensão ou exclusão, conforme a gravidade do caso;

§ 1º - Após (02) duas advertências serão aplicadas a pena de suspensão e após as duas suspensões será aplicada a pena de exclusão do quadro social da associação, garantindo-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como, recurso a Assembleia Geral Extraordinária. O prazo das suspensões será regulado pelo regimento interno.

§ 2º - Qualquer Sócio, membro da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, poderá representar o associado que cometer as faltas referidas no artigo 15, suas alíneas e incisos.

§ 3º - As representações contra os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal só poderão ser feitas por qualquer associado Patrimonial ou Fundador.

§ 4º - No julgamento dos membros dos órgãos diretivos, ou de qualquer associado que a pena a ser culminada for à de exclusão, será nomeado 03 (três) associados fundadores, que farão papel de relator, acusação e defesa, sendo facultado ao acusado, o direito de escolher seu defensor.

§ 5º - As disposições sobre penalidades aplicam-se também aos sócios e dependentes e outras infrações e penas disciplinares serão previstas no regimento interno.

Artigo 15º - Nada contra a alteração

Artigo 16º - Nada contra a alteração

Artigo 17º - A Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - ASSOCIAÇÃO AMIGOS, será administrada por uma Diretoria Administrativa e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, que serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com seus respectivos suplentes.

Artigo 18º - Nada contra a alteração

Artigo 19º - Nada contra a alteração

Artigo 20º - § 3º - incorrerá em falta, e será penalizado nas formas do art. x (advertência, suspensão e exclusão), o Diretor em qualquer situação, que não cumprir com os prazos estabelecidos neste estatuto.

Artigo 21º - h) autorizar despesas que julgar necessários; dependendo da despesa, entendo que algumas devem ser aprovadas em assembleias (em especial as de grande vulto) ou pela votação dos membros da Diretoria.

Artigo 22º - Nada contra a alteração

Artigo 23º - Nada contra a alteração

Artigo 24º - Nada contra a alteração

Artigo 25º - Nada contra a alteração

Artigo 26º - Nada contra a alteração

Artigo 27º - Nada contra a alteração

Artigo 28º - Nada contra a alteração

Artigo 29º - ~~Art. 29 - A duração do mandato da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal será de três (3) anos.~~ (duplicidade) ver o Artigo 18

Artigo 30º - Nada contra a alteração

Artigo 31º - Nada contra a alteração

Artigo 32º - Nada contra a alteração

Artigo 33º - aprovação da prestação de contas do ano anterior. § 3º No dia 28 de outubro será comemorado o dia do servidor público, bem como de três em três anos eleger a Diretoria Administrativa, com eleição realizada em urna única na sede Campestre da unidade.

Obs: (Acredito que a eleição realizada na associação restringe os servidores que tem dificuldade de locomoção, em especial os idosos.

Sugiro elaborar outra redação para todo o artigo.



§§ 1º, 2º e 3º. As datas comemorativas não são ideais para realizar assembleias, sobretudo para eleger diretoria e conselho fiscal e parecer de prestação de contas.

É praxe o Presidente e diretoria organizadora de eventos se utilizar de falas e explicar situações e informações que entender pertinentes.

As assembleias são para decisões de cunho formal e trata de interesses sociais, econômicos e patrimoniais.

Isso também pode caracterizar "politicagem" da atual diretoria a fim de influenciar votos para si.

Os eventos estão previstos no estatuto e qualquer diretoria que se elege deve realizá-los. Não é de bom tom aproveitar o evento para outros fins que não seja comemorar. O servidor vai curtir a festa custeada por ele e organizada pela atual diretoria.

Redefinir datas específicas para:

- Eleger a diretoria administrativa e membros do Conselho Fiscal a cada 3 anos;
- Apreciação do parecer do Conselho Fiscal e Aprovação ou não da prestação de contas do ano anterior da atual diretoria

MUDAR OS ARTIGOS 49 E 53. (Relação direta)

Artigo 34º - Nada contra a alteração

Artigo 35º - Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem às letras "c" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes em Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, conforme determina o Parágrafo único do Artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 36 - § 4º - O quórum para deliberação nas Assembleias Extraordinárias será, em primeira chamada, de 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, em segunda chamada, será de maioria simples dos associados fundadores e patrimonial presentes.

Da mesma forma, entendo como uma forma de dificultar para que o associado alcance o seu objetivo, enquanto no Art. 34 – O quórum das Assembleias Gerais Ordinárias será sempre de maioria simples dos associados presentes e em condições de exercer seus direitos. Vejo claramente o desequilíbrio de forças entre o associado e a diretoria, seja ela qual for.

Artigo 37º - Nada contra a alteração

Artigo 38º - § 1º - Não terá validade e nem será reconhecido nenhum ato que possa constar em atas das Assembleias e que não esteja contida na pauta publicada. (adicionar)

Este § está no estatuto como sugestão para adicionar. Entendo que, caso o Presidente seja questionado por algo não previsto na pauta e este aceitar e responder, deve constar em ata e ser reconhecido.

Artigo 40º - § 1º - Os requerentes da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do estatuto, que a ela não comparecerem, não poderão votar após de forma nenhuma.

Obs: Ao meu ver não faz sentido essa redação. Só os presentes que votam. Isso é indiscutível.

Artigo 41º - Art. 41 – Todas as Assembleias serão instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria Administrativa ou seu substituto legal, que, após ler o edital de convocação conferirá o livro ou folha de presença, no qual os associados presentes já opuseram sua assinatura, depois de apresentarem a identidade social.

Artigo 42º - Nada contra a alteração.

Artigo 43º - Nada contra a alteração.

Artigo 44º - Não ficou bem claro a convocação. Seria para assembleia ou para outros fins?

Obs: Pergunto pq já tem artigo previsto para a convocação de assembleias pelo associado.

Artigo 45º - Nada contra a alteração.

Artigo 46º - Nada contra a alteração.

Artigo 47º - Nada contra a alteração.

Artigo 48º - Nada contra a alteração.

Artigo 49º – A eleição do Conselho Fiscal será na primeira Assembleia Ordinária do ano (dia primeiro de maio). Sugiro alterar esta data, pois é uma data comemorativa.

Artigo 50º - Nada contra a alteração.

Artigo 51º - Nada contra a alteração.

Artigo 52º - Nada contra a alteração.

Artigo 53º - Nada contra a alteração.

Artigo 54º - Nada contra a alteração.

§1º É vedada a nomeação para a Comissão Eleitoral do associado que ~~for fazer~~ fará parte de qualquer chapa.

§2º O Presidente da ASSOCIAÇÃO AMIGOS é membro nato da Comissão, desde que não seja candidato a reeleição.

Obs: Sugiro acrescentar esta redação: ou tenha vínculo conjugal ou parentesco em linha reta ou colateral até terceiro grau fazendo parte de alguma chapa.

Artigo 55º - Nada contra a alteração.

Artigo 56º - Nada contra a alteração.

Artigo 57º - O Presidente da Comissão de Eleitoral nomeará dentre os membros da comissão que preside, um que servirá de secretário e se encarregará a ata que deverá estar assinada pela comissão e por todos os associados que desejarem.

Artigo 58º - Nada contra a alteração.

Artigo 59º - Nada contra a alteração.

Artigo 60º - Nada contra a alteração.

Artigo 61º - Nada contra a alteração.

Artigo 62º - Art. 62 - O mandato da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal, ~~tenha-~~ terá duração de 03 (três) anos e só se extingue com a posse de novos titulares eleitos na forma deste estatuto.

Artigo 63º - Nada contra a alteração.

Artigo 64º - Nada contra a alteração.

Artigo 65º - Nada contra a alteração.

Artigo 66º - Nada contra a alteração.

Artigo 67º - Nada contra a alteração.

Artigo 68º - Nada contra a alteração.

Artigo 69º - Rege ao funcionamento da Diretoria o regimento interno por ela mesma elaborado, registrado em ata e publicado para conhecimento de todos os associados.

Sugestão: A Diretoria Administrativa funcionará de acordo com o regimento interno, por ela mesma elaborado, registrado em ata e publicado para conhecimento de todos os associados.

Artigo 70º - Entendo que caso seja constatado que outros membros da diretoria acompanham o Presidente nas atividades presenciais no clube, o valor da remuneração deve ser compartilhado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Nada contra a alteração.

§ 1º - Dissolvida a Associação liquidada o seu passivo e apurado o seu patrimônio, assim como o ativo restante, será destinado o percentual de 20%

para uma entidade sem fins econômicos a ser escolhida em Assembléia Geral e o restante (80%) será dividido entre os sócios fundadores e efetivos no critério de cotas ou percentual de acordo com a sua contribuição a ser disciplinado no Regimento Interno, atendo o disposto no Artigo 61 do Código Civil.

Sugestão de redação: § 1º – Dissolvida a Associação liquidada o seu passivo e apurado o seu patrimônio, assim como o ativo restante, será dividido o percentual de 100% do patrimônio da associação entre os sócios fundadores e efetivos no critério de cotas ou percentual de acordo com a sua contribuição a ser disciplinado no Regimento Interno, atendo o disposto no Artigo 61 do Código Civil.

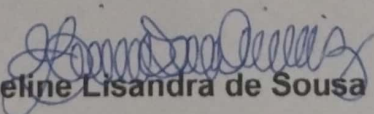
Depende de como será regido o RI. LER O RI para melhor opinar quanto ao critério de cota ou percentual, observando que o RI está em muitos artigos.

Art. 2º - O pessoal remunerado, considerando indispensável economia interna e aos serviços criados pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS será admitido na forma prevista em regulamento próprio, que deverá ser editado no prazo máximo de 180 dias.

É o que tenho a opinar.

Parabenizo o Presidente da Associação AMIGOS pela constante busca de melhorias para nossa Entidade e concluo este Parecer opinando para que se faça uma análise das propostas de alterações aqui registradas e, após as correções e possíveis alterações sugeridas retornem para que seja emitido Parecer definitivo quanto a alteração Estatutária.

Respeitosamente,


Meline Lisandra de Sousa Diniz

Membro da Comissão Analisadora da Proposta de alteração do Estatuto da Associação AMIGOS.